Câmara Municipal de Cabed
001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 023/2024

DO VEREADOR WAGNER DO SOLANENSE – INSTITUI O PROGRAMA DE FORNECIMENTO GRATUITO DE ADESIVOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS QUE TRANSPORTAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.393/2024
VISTO

DATA: 19 de março de 2024.

URBS NESCIA VINCI
CÂMARA
MUNICIPAL DE CABEDELO

Prot nº 03
fls. 855

AO EXPEDIENTE
Em: 19/03/2024
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 19/03/2024
1º Secretária

Câmara Municipal de Cabedelo
002

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 09/04/2024
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 23 /2024
(Do vereador Wagner do Solanense)

"Institui o programa de fornecimento gratuito de adesivos para identificação de veículos que transportam pessoas com deficiência no município de Cabedelo/PB, e dá outras providencias."

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º - Fica instituído o fornecimento gratuito de adesivos para identificação de veículos que transportam pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Cabedelo.

Parágrafo único: Os adesivos mencionados no caput não substituem as credenciais de estacionamento prioritário.

Art. 2º - Os motoristas devem ser instruídos para, ao identificar algum veículo com o referido adesivo, adotar medidas que contribuam para evitar estímulos sensoriais excessivos, como:

I - Evitar buzinas desnecessárias;

II - Reduzir o volume do som do veículo, especialmente em áreas próximas a escolas, hospitais e locais frequentados por pessoas com deficiência;

III - Abster-se de utilizar escapamentos adulterados que emitam ruídos excessivamente altos;

IV - Evitar qualquer comportamento que possa causar desconforto sensorial às pessoas com deficiência, como acelerações bruscas ou manobras agressivas.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos governamentais e empresas privadas para a implementação e a correta execução dos objetivos e diretrizes desta Lei.

Art. 4º - As despesas para a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:36 hs. Em: 19/03/2024
Camila Ribeiro
VISTO

Cabedelo (PB), em 19 de março de 2024.

WAGNER DO SOLANENSE
Vereador – União Brasil

DISTRIBUÍDO
AVULSOS
[via eletrônica]
Em 19/03/2024
1º Secretário

Assinado por 1 pessoa: WAGNER ROGÉRIO FERNANDES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/A610-04DB-2A36-BCD6 e informe o código A610-04DB-2A36-BCD6

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

JUSTIFICATIVA:

A identificação dos veículos que transportam pessoas com deficiência por meio de adesivos específicos é uma estratégia relevante para promover a visibilidade e a compreensão desse público. Essa medida não apenas informa os outros usuários das vias sobre a presença de uma pessoa com deficiência no veículo, mas também ajuda a sensibilizar a comunidade para as necessidades e particularidades desse grupo. Ao identificar esses veículos, estamos contribuindo para criar um ambiente mais empático e inclusivo, onde a diversidade é valorizada e respeitada. Além disso, instruir os motoristas a adotarem comportamentos que evitem estímulos sensoriais excessivos é crucial para garantir viagens mais tranquilas e seguras para as pessoas com deficiência.

Portanto, a implementação deste projeto de lei é não apenas uma questão de justiça social, mas também uma medida essencial para construir uma cidade mais inclusiva, onde todos os cidadãos possam desfrutar plenamente de seus direitos e participar ativamente da vida comunitária.

Cabedelo (PB), em 19 de março de 2024.

WAGNER DO SOLANENSE
Vereador – União Brasil

Assinado por 1 pessoa: WAGNER ROGÉRIO FERNANDES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/A610-04DB-2A36-BCD6 e informe o código A610-04DB-2A36-BCD6

Câmara Municipal de Cabedelo
004

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei Nº 023/2024)
(Do Ver. Wagner do Solanense)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da Legislação Municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 25/03/2024.

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
005

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(Projeto de Lei n° 023/2024)
(Do Ver. Wagner do Solanense)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino a distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 25/03/24.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador _____

Em 25/03/24

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em 25/03/24

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI N° 023/2024

INSTITUI O PROGRAMA DE FORNECIMENTO GRATUITO DE ADESIVOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS QUE TRANSPORTAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO: Ver. Wagner do Solanense.
RELATOR: Ver. José Pereira.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 023/2024**, de iniciativa do ilustre Vereador Wagner do Solanense, que "INSTITUI O PROGRAMA DE FORNECIMENTO GRATUITO DE ADESIVOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS QUE TRANSPORTAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura constou no Expediente da Sessão do dia 19 de março de 2024, na mesma data foram distribuídos os avulsos por meio digital, nos termos regimentais, para leitura e conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador Wagner do Solanense, tem como objetivo identificar por meio de adesivos as pessoas com deficiência promovendo a visibilidade destas, de forma a criar um ambiente mais agradável causando empatia aos que estão ao seu redor de forma a não praticar atos inconvenientes e incômodos à pessoa com deficiência.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Lei nº 023/2024, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Vale salientar, que o presente projeto enquadra-se nas competências da Câmara Municipal conforme redação do artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

> Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
> I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:
> a) à saúde, à assistência e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, aos idosos e às crianças;

Assim , analisando o bojo do Projeto de Lei nº 023/2024, percebe-se que foi apresentada justificativa para apresentação do competente instrumento legislativo, quanto a técnica legislativa, percebe-se sintonia aos imperativos da Lei Complementar nº 095/98 na estrutura, articulação e redação, consequentemente, não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, bem como inexiste impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

No mérito, entendo que a propositura é de grande relevância como meio de criar um instrumento que faça com que o espaço das pessoas com deficiência seja mais visto e respeitado.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e tramitação** do **Projeto de Lei nº 023/2024**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 02/04/2024.

Ver. José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela **admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 023/2024, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 02 / 04 /2024.

Ver. José Pereira
Presidente/Relator

Ver. Edvaldo Neto
Vice-Presidente

Ver. Hérlon Cabral
Membro

PARECER APROVADO
DATA 02 / 04 / 24
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

PROJETO DE LEI N° 023/2024
(Do Ver. Wagner do Solanense)

À Comissão de ~~Políticas Públicas~~ Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em 02/04/24.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador EDVALDO NETO

Em 02/04/24

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em 02/04/24

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 023/2024.

INSTITUI O PROGRAMA DE FORNECIMENTO GRATUITO DE ADESIVOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS QUE TRANSPORTAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. Wagner do Solanense.
RELATOR: Ver. Edvaldo Neto.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n°023/2024**, de iniciativa do ilustre Ver. Edvaldo Neto, que "INSTITUI O PROGRAMA DE FORNECIMENTO GRATUITO DE ADESIVOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS QUE TRANSPORTAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de março de 2024, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador Wagner do Solanense, tem como objetivo identificar por meio de adesivos as pessoas com deficiência promovendo a visibilidade destas, de forma a criar um ambiente mais agradável causando empatia aos que estão ao seu redor de forma a não praticar atos inconvenientes e incômodos à pessoa com deficiência.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

Nesse contexto, o presente projeto de lei visa promover a visibilidade e compreensão das pessoas com deficiência, como forma de sensibilizar e alcançar o respeito merecido da população.

Desta forma, compreendo que a propositura em exame é pertinente e oportuna e de relevante e inquestionável interesse público, tomando como norte as satisfatórias justificativas levantadas pelo autor para iniciativa.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação** do **Projeto de Lei nº 023/2024**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 02/04 2024.

Ver. Edvaldo Neto
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Ver. Edvaldo Neto, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 023/2024**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 02/04 2024.

Ver. Edvaldo Neto
Presidente/Relator

Ver. Ivânio (da Miramar)
Vice-Presidente

Ver. Junior Paulo
Membro

PARECER APROVADO
DATA 02/04/24
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 023/2024
(Do Vereador Wagner"do Solanense")

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA,** por unanimidade em turno único de discussão, votação simbólica, na Sessão Ordinária do dia 09-04-2024.

Em, 10/04/2024.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 10/04/2024.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL N° 285/2024

Cabedelo (PB), 10 de abril de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

2ª VIA

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 039/2024** o **Projeto de Lei n° 023/2024**, da lavra do Vereador Wagner do "Solanense", e que "INSTITUI O PROGRAMA DE FORNECIMENTO GRATUITO DE ADESIVOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS QUE TRANSPORTAM PESSOAS COM DEFICIEÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS," aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 09 de abril do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

12.04.2024
Maryuska Rodrigues

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 039/2024
AO PROJETO DE LEI N° 023/2024
(Do vereador Wagner do "Solanense")

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 09/04/2024
VISTO

INSTITUI O PROGRAMA DE FORNECIMENTO GRATUITO DE ADESIVOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS QUE TRANSPORTAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica instituído o fornecimento gratuito de adesivos para identificação de veículos que transportam pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Cabedelo.

Parágrafo único. Os adesivos mencionados no caput não substituem as credenciais de estacionamento prioritário.

Art. 2º Os motoristas devem ser instruídos para, ao identificar algum veículo com o referido adesivo, adotar medidas que contribuam para evitar estímulos sensoriais excessivos, como:

I – evitar buzinas desnecessárias;
II – reduzir o volume do som do veículo, especialmente em áreas próximas a escolas, hospitais e locais frequentados por pessoas com deficiência;
III – abster-se de utilizar escapamentos adulterados que emitam ruídos excessivamente altos;
IV- evitar qualquer comportamento que possa causar desconforto sensorial às pessoas com deficiência, como acelerações bruscas ou manobras agressivas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios e estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos governamentais e empresas privadas para a implementação e a correta execução dos objetivos e diretrizes desta lei.

Art. 4º As despesas para a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Câmara Municipal de Cabedelo
017

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 10 de abril de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
018
PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 03/05/2024
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.393

De 02 de maio de 2024.

INSTITUI O PROGRAMA DE FORNECIMENTO GRATUITO DE ADESIVOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS QUE TRANSPORTAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o fornecimento gratuito de adesivos para identificação de veículos que transportam pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Cabedelo.

Parágrafo único. Os adesivos mencionados no caput não substituem as credenciais de estacionamento prioritário.

Art. 2º Os motoristas devem ser instruídos para, ao identificar algum veículo com o referido adesivo, adotar medidas que contribuam para evitar estímulos sensoriais excessivos, como:

I – evitar buzinas desnecessárias;

II – reduzir o volume do som do veículo, especialmente em áreas próximas a escolas, hospitais e locais frequentados por pessoas com deficiência;

III – abster-se de utilizar escapamentos adulterados que emitam ruídos excessivamente altos;

IV – evitar qualquer comportamento que possa causar desconforto sensorial às pessoas com deficiência, como acelerações bruscas ou manobras agressivas.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios e estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos governamentais e empresas privadas para a implementação e a correta execução dos objetivos e diretrizes desta lei.

Art. 4º As despesas para a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de maio de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2024.05.02 18:44:13 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
020

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 03 de Maio de 2024 | Edição Nº 074

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº0032/2024

Em, 02 de Maio de 2024.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;

CONSIDERANDO que resto a pagar não processado não constitui obrigação de pagamento, pelo produto não ter sido entregue e/ou serviço não ter sido prestado;

CONSIDERANDO que as despesas canceladas referem-se à ações de manutenção desenvolvida pela Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres e Diversidade Humana;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a necessidade de Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de DECRETO o cancelamento de restos a pagar conforme exposto nos considerandos anteriores, DECRETA:

Art. 1º Ficam canceladas as despesas empenhadas não processadas e inscritas em restos a pagar, conforme relação abaixo:

EMPENHOS Nº 4123/2023, 4162/2023, 4164/2023, 4130/2023

Art. 2º Fica a Secretaria de Finanças de Cabedelo proceder todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO
CASTELLIANO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7150-0A56-EF08-19AA e informe o código 7150-0A56-EF08-19AA

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 91 — De 02 de maio de 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/1997 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a alínea "b" do § 2º do art. 17, da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 1997 e suas alterações – Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 17** .....*
(...)
***§ 2º** .....*
(...)
***b)** imóvel aprovado pelo órgão financiador.*
(...)"

Art. 2º Altera a alínea "b" do § 5º do art. 47, da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 1997 e suas alterações – Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 47** .....*
(...)
***§ 5º** .....*
(...)
***b)** imóvel aprovado pelo órgão financiador.*
(...)"

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de maio de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.392 — De 02 de maio de 2024.

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE INSTALAÇÃO SUBTERRÂNEA NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As concessionárias de serviços públicos de energia elétrica e telefonia, no âmbito municipal, deverão modificar, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a instalação aérea existente nas vias públicas para instalação subterrânea.

Art. 2º Os novos projetos de instalação que vierem a ser executados já deverão ser por via subterrânea.

Art. 3º As despesas com a modificação da instalação de energia elétrica e telefonia correrão por conta exclusiva das concessionárias de serviço público, ficando vedada qualquer cobrança aos usuários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de maio de 2024, 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 021

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.393 De 02 de maio de 2024.

INSTITUI O PROGRAMA DE FORNECIMENTO GRATUITO DE ADESIVOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS QUE TRANSPORTAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o fornecimento gratuito de adesivos para identificação de veículos que transportam pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Cabedelo.

Parágrafo único. Os adesivos mencionados no caput não substituem as credenciais de estacionamento prioritário.

Art. 2º Os motoristas devem ser instruídos para, ao identificar algum veículo com o referido adesivo, adotar medidas que contribuam para evitar estímulos sensoriais excessivos, como:

I – evitar buzinas desnecessárias;
II – reduzir o volume do som do veículo, especialmente em áreas próximas a escolas, hospitais e locais frequentados por pessoas com deficiência;
III – abster-se de utilizar escapamentos adulterados que emitam ruídos excessivamente altos;
IV – evitar qualquer comportamento que possa causar desconforto sensorial às pessoas com deficiência, como acelerações bruscas ou manobras agressivas.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios e estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos governamentais e empresas privadas para a implementação e a correta execução dos objetivos e diretrizes desta lei.

Art. 4º As despesas para a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de maio de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 8.395 DE 02 DE MAIO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição/88, bem como, pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, com que preceitua o art. 117, da Lei nº 523/89 – Estatuto do Servidor Público Municipal e ainda em consonância com o Protocolo nº 463/2024/SEAD, datado de 11 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 06 (seis) meses de Licença Prêmio/Especial, correspondente ao decênio 2004/2014, o (a) servidor (a) **ETELVINA MARIA COELHO XAVIER,** Odontólogo - PSF, matrícula nº 02.751-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, início em 02.05.2024, e com término em 28.10.2024.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2024

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-085 - Telefone: (83) 3250-3223
Email:prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/FF9F-8D39-D9F7-0D0A e informe o código FF9F-8D39-D9F7-0D0A

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 8.426 DE 03 DE MAIO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição/88, bem como, pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, com que preceitua o art. 117, da Lei nº 523/89 – Estatuto do Servidor Público Municipal e ainda em consonância com o Protocolo nº 4.978/2023/SEAD, datado de 11 de abril de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 06 (seis) meses de Licença Prêmio/Especial, correspondente ao decênio 2002/2012, o (a) servidor (a) **ROSILENE DE LIMA RODRIGUES COUTINHO,** Guarda Metropolitano de Cabedelo, matrícula nº 01.201-7, lotada na Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania, início em 03.05.2024, e com término em 29.10.2024.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2024

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email:prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5318-EF9E-3627-6B51 e informe o código 5318-EF9E-3627-6B51